



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

## LEI MUNICIPAL N.º 1.571/2000

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 17º E  
INSERE PARÁGRAFO ÚNICO AO  
ARTIGO 19º DA LEI MUNICIPAL N.º  
1343/96, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

ALVICIO PEREIRA DUARTE, Prefeito Municipal de Crissiumal,  
Estado do Rio Grande do Sul,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que  
sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** - É alterada a redação do artigo 17º da Lei Municipal n.º  
1343/96, que passa a ser:

*Art. 17º- Conceder-se-á uma gratificação pela direção ao membro do  
magistério público designado pelo chefe imediato, ou eleito, em exercício nas unidades  
escolares, nos seguintes percentuais, incidente sobre o vencimento do Nível II do Quadro do  
Magistério:*

- a) 35% em unidade escolar de ensino fundamental incompleto;
- b) 60% em unidade escolar de ensino fundamental completo, com até 100 alunos;
- c) 100% em unidade escolar de ensino fundamental completo com mais de 100 alunos.

*§ Primeiro: Nas escolas de ensino fundamental completo com mais de  
100 alunos poderão ser designados Vice-Diretores, para o diurno e para o noturno, aos quais  
cabe a gratificação equivalente a 35% da devida ao Diretor.*

**Art. 2º** - É inserido o parágrafo único ao Artigo 19º da mesma Lei, com a  
seguinte redação:

*“Parágrafo único: A unicodência somente é devida aos professores em  
regência de classe em currículo por atividade.*

**Art. 3º** - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará  
em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia primeiro de Abril de 2000.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISSIUMAL,**  
Estado do Rio Grande do Sul, aos 18 dias do mês de Abril de 2000.

ALVICIO PEREIRA DUARTE  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

GILMAR ANTONIO SOARES DA SILVA  
Secretário Municipal de Administração